



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CONVÊNIO 14 / 09

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
E A FACULDADE DE
ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE - FANESE, COMO ADIANTE
SE LÊ:

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, sediado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 02, Lote 07, Bairro América, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0022-48, representado neste ato por seu Presidente, **DES. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Rua Arício Guimarães Fortes, 819, Atalaia, Aracaju/SE, CI nº 166.499/SSP-SE, CPF/MF 067.974.235-20 e a **Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE**, sediada na Av. Delmiro Gouveia, s/n, Shopping Riomar, bairro Coroa do Meio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.303.292/0001-02, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Ionaldo Vieira Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CI nº 187.235 SSP/SE, CPF/MF 055.096.965-91, têm justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente convênio tem por objeto a captação voluntária de mesários para o pleito de 2010, dentre o corpo discente da instituição de ensino de nível superior, proporcionando a conversão de horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades de extensão, que poderão, de acordo com as normas institucionais internas da Universidade/Faculdade, ser computadas como atividades complementares, necessárias para a obtenção da graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – do objetivo

Este convênio tem por objetivo a obtenção de um quadro de mesários capacitados, compromissados e conscientes do seu papel no processo das eleições, bem como de sua participação na construção da democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do TRE/SE

- a) proceder à divulgação do convênio na instituição de ensino superior, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e realização de palestras;
- b) realizar a inscrição dos universitários interessados através de ficha de inscrição ou por meio eletrônico;
- c) nomear os mesários, convocando-os para o devido treinamento e para constituírem as Mesas Receptoras de Voto em datas, locais e horários designados;
- d) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço dos mesários;
- e) expedir certidão ao universitário, atestando seu comparecimento num total de **12** horas trabalhadas;
 - e.1) Para os mesários que, em função da atividade a ser desempenhada na mesa receptora, recebem treinamento especializado, poderão ser acrescidas até 3 horas ao padrão definido anteriormente;
- f) poderão ser expedidas certidões a outros voluntários da Justiça Eleitoral, mas obedecendo o limite máximo estabelecido de 15 horas;
- g) cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – das obrigações da FANESE

- a) disponibilizar o acesso às suas instalações do pessoal da Justiça Eleitoral responsável pela divulgação do convênio;
- b) disponibilizar espaço físico para realização de palestras e postos de inscrição de mesários voluntários;
- c) zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda;
- d) reconhecer como horas de atividade de extensão as prestadas à Justiça Eleitoral, computando-as como horas de atividades complementares, de acordo com as normas institucionais internas aplicáveis ao caso;
- e) cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – do prazo do convênio

O presente Convênio terá como termo inicial a data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro do ano de 2010, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado a sua eficácia à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – da legislação aplicável

Aplica-se à execução deste Convênio e aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão e da alteração

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento e procedidos os acertos de todas as contas pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – do foro

Elegem os convenientes a Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Aracaju, 12 de novembro de 2009.

Pelo TRE/SE:



Des. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS
Presidente

Pela FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE:



IONALDO VIEIRA CARVALHO
Diretor Geral